



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 098, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

“Disciplina o funcionamento das aulas na rede pública e rede privada de ensino, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que estabelece a retomada das aulas e demais atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 16 de março de 2020, que declara a suspensão de aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais de toda a rede pública de ensino do município de Presidente Venceslau, deverão seguir suspensas até 31/12/2020 como medida cautelar e protetiva em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º - As aulas na rede pública municipal de ensino, continuarão na modalidade de ensino remoto, de caráter obrigatório, desenvolvido por meio dos Planos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Semanais de Estudo para todos os alunos da rede municipal.

Art. 3º - Fica facultado a rede privada de ensino do município de Presidente Venceslau, a opção de retorno gradativo das aulas presenciais e para fins de retomada devem seguir as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - Ensino Médio opção de retorno gradativo a partir do dia 19/10/2020.

§ 2º - Ensino Fundamental e Educação Infantil opção de retorno gradativo a partir do dia 03/11/2020.

Art. 4º - Quem optar pelo retorno das aulas presenciais deverá seguir a adoção de protocolos sanitários gerais, bem como de protocolos específicos para o setor de educação, no contexto da pandemia de Covid – 19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, nas respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, com a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão assegurar sua observância.

§ 3º - Ter em posse, nas respectivas unidades, declaração firmada pelos pais e/ou responsáveis, conforme modelo constante do ANEXO I.

§ 4º - Os estudantes que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.

§ 5º - A participação dos estudantes nas atividades presenciais não é obrigatória.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - As instituições de ensino da rede privada que optarem pelo retorno gradativo das aulas presenciais, deverão instituir em livro ata um Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários ("Comitê Local") para elaborar orientações complementares e monitorar a implementação correta dos protocolos de segurança, devendo também:

- a) Capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários.
- b) Registrar ocorrências em livro ata quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 comunicando imediatamente a Secretária de Saúde Municipal.
- c) Observar os protocolos relacionados aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID – 19;
- d) Colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID – 19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;
- e) Comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede de saúde;
- f) Articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;
- g) Reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções ao Diretor de Escola.

Art. 6º - O Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários - "Comitê Local" será constituído pelo Diretor de Escola, observada a seguinte composição:

- a) Um (a) assessor/ coordenador pedagógico ou função semelhante;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- b) Um (a) professor (a) da unidade escolar;
- c) Um (a) serviços gerais ou função semelhante;
- d) Um (a) escriturário ou função semelhante;
- e) Um representante dos responsáveis dos estudantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 14 de outubro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

VENCESLAU



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, (*nome*), inscrito no CPF (*número*), residente e domiciliado (*endereço*) autorizo a criança/adolescente (*nome do estudante*) a retornar às atividades escolares presenciais, ciente dos riscos relacionados à pandemia mundial declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da Covid-19.

Declaro que tomei ciência dos Protocolos específicos obrigatórios, e me responsabilizo em informar à direção sobre qualquer sintoma de COVID-19 que o aluno possa apresentar, bem como informar se o aluno, ou qualquer membro da família, apresentar teste positivo para COVID-19.

Declaro ciência de que o aluno supra qualificado não deverá frequentar o ambiente escolar caso tenha testado positivo para COVID-19, apresentando quaisquer sintomas de COVID-19 ou tido contato próximo com indivíduo com COVID-19.

Declaro, ainda, que entendo os riscos decorrentes do retorno às atividades presenciais, principalmente em relação ao momento de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19, bem como afirmo que o aluno NÃO faz parte de grupo de risco em saúde para a COVID-19, conforme definição da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil.

E por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Presidente Venceslau/SP. (*data*).

Nome e assinatura do pai e/ou responsável

*Esta autorização deverá ser feita em papel timbrado da Unidade Escolar.